

EDITAL Nº INTERNO 06/2026/2026

PROCESSO Nº 23106.096882/2026-65

EDITAL INTERNO PPGNH Nº 006/2026 - PROFESSOR VISITANTE NO BRASIL / CAPES GLOBAL**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS****1. PREÂMBULO**

1.1. O presente edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa CAPES GLOBAL para a realização de visita ao Brasil por pesquisador atuante em instituição estrangeira, com aderência ao termos do PVB, conforme Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024, para realizarem intercâmbio científico e qualificação acadêmica de discentes do Brasil.

1.2. A modalidade de Professor(a) Visitante no Brasil tem, por finalidade, selecionar docentes de renome, residentes e vinculados a instituições no exterior, com reconhecida trajetória acadêmica, para participação em cursos, treinamentos, palestras e seminários presenciais. Busca-se, assim, fomentar a atração de lideranças internacionais nas áreas de Ciência da Implementação, com comprovada produção científica, de modo a contribuir para o fortalecimento da excelência acadêmica do PPGNH.

1.3. Poderão submeter proposta para esta chamada docentes permanentes, credenciados no PPGNH.

1.4. O/a docente proponente será responsável pela candidatura do professor/pesquisador visitante no Brasil (PVB), garantindo o cumprimento das exigências previstas no edital.

1.5. A temática prioritária a ser desenvolvida durante a visita ao Brasil é: Ciência da Implementação em Nutrição em Saúde Pública.

2. DOS RECURSOS

2.1. Os recursos serão provenientes do Programa Redes para Internacionalização Institucional - CAPES-Global.edu, através da Rede Aliança Inter-regional de Internacionalização

2.2. O PPGNH foi contemplado com meia bolsa na modalidade Professor Visitante no Brasil, no valor (aproximado) de R\$ 50.450,00. O valor, em conformidade com a Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, contempla (a) Auxílio-Instalação, (b) Auxílio-Deslocamento, (c) Auxílio-Seguro-Saúde e (d) Mensalidade. A conversão em reais utiliza valor ponderado de cotação, considerando a média histórica de bolsistas por destino (Boletim Focus, Banco Central). Fonte: Anexo VI do Edital nº 13/2025 (CAPES).

2.3. O recebimento do auxílio seguro-saúde pelos bolsistas estrangeiros implica a obrigatoriedade de contratação de seguro-saúde válido para todo o período de permanência no Brasil. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar a devolução integral do valor recebido a esse título, conforme normativos vigentes da CAPES;

2.4. O Auxílio-instalação, para contribuir com as despesas iniciais de acomodação do(a) bolsista no país de destino, será pago em uma única parcela no início da concessão conforme valores estipulados no anexo III da referida Portaria;

2.5. O Auxílio Deslocamento, destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada no Brasil, conforme valores estipulados no Anexo II, Tabela 2, da referida Portaria.

2.6. Os valores elencados nas alíneas de "a" a "d" do Item 2.2 serão depositados pela CAPES diretamente na conta bancária do Professor Visitante.

2.7. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no Item 2.2.

2.8. O PPGNH e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition fees) e de pesquisa (bench fees), bem como não concedem auxílio para acompanhantes ou dependentes no Programa CAPES-Global.Edu.

2.9. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de atividades no Brasil.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. O(A) candidato(a) Professor Visitante no Brasil deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- 3.1.1. Ser estrangeiro(a) ou brasileiro(a) atuando e residindo no exterior. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, candidaturas de brasileiros ou estrangeiros que estejam exercendo atividades de pesquisa ou docência no Brasil;
- 3.1.2. Possuir título de doutor(a) ou equivalente;
- 3.1.3. Ter reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação;
- 3.1.4. Apresentar produção acadêmica relevante, principalmente nos últimos cinco anos (2022- 2026), em alinhamento com o Tema 1.
- 3.1.5. Não acumular a bolsa alocada nesta Chamada com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- 3.1.6. Ter cadastro na Plataforma ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.
- 3.1.7. O proponente da candidatura de um Professor Visitante no Brasil, deve ser docente com credenciamento válido no PPGNH.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. O envio da proposta deve ser realizado via SEI pelo/a proponente e pressupõe o conhecimento e a aceitação, pelo(a) docente proponente e pelo(a) candidato(a) PVB das condições desta chamada, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. As propostas apresentadas para concorrer à bolsa devem estar devidamente alinhadas à Rede All CAPES Global e ao Tema 1.
- 4.3. Cada candidato(a)/proponente poderá realizar apenas uma inscrição.
- 4.4. O processo de candidatura deve conter:
- 4.4.1. Encaminhamento do proponente justificando a qualificação da parceria científica internacional;
- 4.4.2. documento oficial de identificação do(a) candidato(a) estrangeiro(a) com foto, podendo ser cópia do CPF (se houver) ou passaporte (se estrangeiros);
- 4.4.3. Comprovante de residência no exterior, tais como contas de água, luz, dentre outros documentos que comprovem o local de residência do(a) candidato(a);
- 4.4.4. Cópia, frente e verso, do diploma de doutorado do Professor/Pesquisador visitante no Brasil (PVB);
- 4.4.5. Identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;
- 4.4.6. Currículo Vitae atualizado do(a) professor(a)/pesquisador(a) visitante no Brasil, em português ou inglês, incluindo as produções mais destacadas nos últimos 5 (cinco) anos (2022-2026);
- 4.4.7. Currículo Lattes do(a) professor(a) e/ou pesquisador(a) proponente, atualizado;
- 4.4.8. Carta de aceite/concordância, assinada pelo(a) professor(a) visitante, quanto às atividades propostas;
- 4.4.9. Plano de Atividades PVB, com no máximo, 5 (cinco) páginas, em português ou inglês, elaborado de comum acordo entre o(a) candidato(a) e o(a) proponente, no formato PDF, incluindo, obrigatoriamente, os seguintes itens: I. Identificação da proposta – Título do projeto; Instituição Internacional do Professor/Pesquisador Visitante no Brasil; número de dias/meses da bolsa. II. Resumo do Plano de Trabalho evidenciando os objetivos e as atividades a serem alcançadas durante a visita e alinhamento com o Tema 1; III. Objetivos e atividades a serem realizadas no período, alinhados aos objetivos do Tema 1; IV. Abordagem metodológica para o desenvolvimento das atividades; V. Justificativa das atividades, apresentando o mérito, a originalidade, a atualidade e a relevância das atividades propostas em relação aos objetivos da Rede CAPES GLOBAL; VI. Impactos potenciais da vinda do Doutor com Experiência no Exterior para o fortalecimento da internacionalização do PPGNH e para o incremento de parcerias estratégicas internacionais VII. Descrição da disponibilidade de infraestrutura para execução do plano, quando for o caso; VIII. Cronograma das atividades, compatíveis com a duração da bolsa; IX. Referências.
- 4.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) proponente e do(a) candidato(a).
- 4.6. As datas indicadas no processo de inscrição para início e término das atividades devem corresponder ao mesmo período, no formato dia/mês/ano, compatível com a duração da bolsa.
- 4.7. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Rede All ou pela CAPES, a qualquer tempo, para melhor instrução do processo e implementação da bolsa.
- 4.8. Todas as comunicações no âmbito deste Edital serão realizadas por intermédio do endereço de e-mail informado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, em português ou inglês.

5. DA SELEÇÃO

- 5.1. A seleção será realizada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana.
- 5.2. A comissão de seleção será composta por no mínimo três membros, sendo pelo menos um(a) avaliador(a) externo ao PPGNH.
- 5.3. Após a publicação da composição da banca, o(a)s candidato(a)s podem apresentar pedido de

impugnação de membro(s) em até 2 (dois) dias úteis após a publicação, mediante ofício encaminhado ao mesmo e-mail das inscrições, contendo a(s) justificativa(s) que devem ser apreciadas pelo PPGNH. Caso a solicitação seja deferida, uma nova publicação de composição da comissão deve ser publicada.

5.4. A análise e julgamento seguirão os seguintes critérios:

5.4.1. Atendimento aos requisitos de inscrição na data prevista da seleção;

5.4.2. Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências desta Chamada;

5.4.3. A avaliação considera os critérios e pesos definidos na tabela a seguir:

Ordem /peso	Critério avaliado
1 - 50%	1.1 Qualidade do projeto de pesquisa (30%); 1.2 Potencial da IES estrangeira e do colaborador no exterior para o desenvolvimento do projeto (10%); 1.3 Alinhamento do projeto com o tema e a temática de pesquisa que disponibiliza a vaga (10%).
2 - 50%	2.1 Perfil do candidato para o desenvolvimento do projeto (10%); 2.2 Qualidade da produção científica do candidato (40%).

6. CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
31 de agosto a 9 de setembro de 2026	Período de inscrições
10 e 11 de setembro de 2026	Período de análise das candidaturas
14 de setembro de 2026	Resultado preliminar da avaliação das candidaturas
15 e 16 de setembro de 2026	Prazo para solicitação de reconsideração ao PPGNH
17 de setembro de 2026	Período de análise da solicitação de reconsideração pelo PPGNH
18 de setembro de 2026	Publicação do resultado final na página do PPGNH
até 30 de setembro de 2026	Publicação do resultado final na página do CAPES-Global/UFSM

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA JUNTO À CAPES

7.1. É de responsabilidade do bolsista solicitar a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para que possa acessar o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA da CAPES;

7.2. De posse do CPF, o/a candidato/a deverá efetuar seu cadastro no sistema SCBA/CAPES (<http://scba.capes.gov.br/scba>). O docente proponente brasileiro deverá acompanhar o processo e informar, por e-mail, para ppgi@unb.br, quando o cadastro for concluído ou caso o/a candidato/a estrangeiro/a já possua o cadastro no SCBA.

7.3. Somente após o recebimento da finalização do cadastro no sistema CAPES, o Comitê Gestor/Comitê Administrativo realizará a implementação do(a) candidato(a) selecionado(a) e aprovado(a) no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, conforme calendário de implementação de bolsas estabelecido pela CAPES.

7.4. O candidato é responsável por informar corretamente seu endereço eletrônico no momento da inscrição, bem como por acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico. A CAPES realizará comunicações oficiais, inclusive sobre a aprovação ou indeferimento da candidatura, por meio do endereço eletrônico informado, utilizando-se do remetente: sistema.comunicador@capes.gov.br

7.5. Após a inscrição e implementação da bolsa na CAPES, o processo do(a) candidato(a) passa a ser de responsabilidade dele(a), não podendo o Comitê Gestor/Comitê Administrativo encaminhar mensagens ou documentos para resolução de problemas ou dúvidas.

7.6. Todas as comunicações, após a inscrição na CAPES, serão realizadas pelo (a) candidato(a) junto à CAPES, por intermédio do sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>).

7.7. Na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o (a) candidato(a) aprovado(a) será considerado(a) desistente e a concessão da bolsa será cancelada, após o prazo determinado pela CAPES.

7.8. A carta de concessão e o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa serão emitidos pela CAPES após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa. A bolsa só será considerada implementada após o envio à Capes dos referidos documentos assinados.

7.9. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução das atividades deverá ser solicitada pelo(a) bolsista à CAPES, via sistema Linha Direta, com a devida justificativa. Deverão ter anuência

do PPGNH, do Comitê Gestor/Comitê Administrativo e do Coordenador de Tema Estratégico e serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade da alteração.

7.10. Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental.

7.11. Será vedada a concessão de bolsa ao(a) candidato(a) aprovado(a) que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

7.12. Ao aceitar a bolsa no sistema da Capes, implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Chamada e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.13. O aceite da bolsa pelo candidato deverá ser realizado dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.

7.14. O início das atividades do(a) bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição brasileira.

7.15. O bolsista deverá manter-se em condições migratórias regulares no Brasil ao longo do curso.

7.16. É de responsabilidade do Professor Visitante Estrangeiro as providências necessárias para a obtenção do visto de entrada no Brasil, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no Brasil, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, todos que vierem ao Brasil com a finalidade de desenvolver atividades acadêmicas, cursos, ministrar palestras ou atividades de pesquisa deverão se dirigir ao Consulado Brasileiro no seu país de origem antes de viajar e, sobretudo, adequar-se à Legislação Brasileira para permanência no território nacional. Esse termo é requisito fundamental para a prestação de contas da CAPES.

7.17. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.

7.18. Durante o período de permanência no Brasil, o(a) Professor(a) Visitante deverá estar envolvido(a) em atividades acadêmicas junto ao PPGNH, tais como: proferir cursos, realizar treinamentos, interagir com o corpo docente e discente, e participar de palestras e seminários presenciais.

7.19. A prorrogação da permanência no Brasil que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.

7.20. Caso o(a) Professor(a) Visitante adie a data de chegada ao Brasil, deverá avisar imediatamente à CAPES.

8. DO RETORNO DO BOLSISTA, DA DISSEMINAÇÃO E DA VISIBILIDADE

8.1. Após o retorno, o(a) ex-bolsista deverá encaminhar à CAPES, por meio do sistema SCBA, todos os documentos necessários à prestação de contas, tais como comprovantes de embarque das passagens aéreas, apólice do seguro-saúde e o relatório de atividades, a fim de evitar a inadimplência junto à CAPES.

8.2. O processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para o Setor de Egressos (CAEE) da CAPES, momento em que o(a) bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

8.3. As comunicações do (a) professor(a) visitante permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

8.4. Todos os produtos, trabalhos produzidos, publicados, advindos desta mobilidade devem citar a CAPES nos agradecimentos e/ou no suporte financeiro e ser informados pelo docente proponente através de e-mail para spgfsacad@unb.br.

8.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão das atividades realizadas no país, o(a) bolsista deverá encaminhar, por meio eletrônico, ao endereço spgfsacad@unb.br, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. O referido relatório deverá contemplar, obrigatoriamente, a descrição dos cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais frequentados, a participação em eventos, as publicações ou demais produtos acadêmicos elaborados em cooperação com o PPGE, bem como as atividades executadas e os resultados alcançados.

8.6. Durante a vigência da bolsa, o(a) beneficiário(a) contemplado(a) com recursos do Programa CAPES-Global.edu deverá fornecer à Coordenação do PPGNH material destinado à disseminação institucional dos resultados obtidos em sua experiência no país.

8.7. Na divulgação de quaisquer ações ou resultados vinculados à Rede, no âmbito do Programa CAPES-Global.edu, o(a) bolsista deverá, obrigatoriamente, mencionar o financiamento concedido pela CAPES.

8.8. Durante a vigência do Programa CAPES Global, o(a) proponente brasileiro(a) assume a responsabilidade de enviar à Coordenação do Tema Estratégico qualquer publicação e outros produtos

8.9. resultantes desta mobilidade.

8.10. Conforme a Portaria Capes nº 206, de 4 de Setembro de 2018, o(a) bolsista deverá fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001" / "This study was financed in part by the Coordenação de

9. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. É vedada a substituição do(a) beneficiário(a) ou a transferência da bolsa para outro(a) Professor(a) Visitante no Brasil.

9.3. O envio da proposta pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas no exterior ou de atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria e as condições desta Chamada, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. O PPGNH não se responsabiliza por suspensão ou contingenciamento de bolsas feitos pela CAPES que impactem o Programa CAPES-Global.Edu.

9.6. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

9.8. Para concorrer ao presente edital, o solicitante não poderá ter pendências junto a essa unidade em relação ao cumprimento das obrigações assumidas em editais anteriores.

9.9. Os casos não previstos neste edital serão submetidos à análise do(a) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana.

9.10. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do PPGNH, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.11. O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Muriel Bauermann Gubert, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 31/08/2026, às 06:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14778650** e o código CRC **0D3E7C1C**.